

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 1.485/2017.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Benefícios Eventuais da Assistência Social, no âmbito do município de Guaraci, reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.742/93 e terá por objetivos:

a) as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e serão prestadas aos cidadãos e suas famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo Único: Os benefícios eventuais de que trata o *caput* compreendem: auxílio funeral; auxílio natalidade; auxílio cesta de alimentos; auxílio transporte; auxílio documentação e auxílio calamidade pública.

SEÇÃO I – AUXÍLIO FUNERAL

Art. 2º - O auxílio funeral consiste na concessão de serviços funerários e terreno para sepultamento.

Art. 3º - Para obter o Auxílio Funeral o falecido deverá ser residente no município de Guaraci, e ter renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo nacional, cujas situações serão aferidas por meio de análise socioeconômica e certificada em parecer social emitido pela Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Parágrafo Único – Independentemente de residir no município de Guaraci e da renda *per capita* terá direito ao benefício de que trata esse artigo o indigente transeunte que venha a falecer no município.

SEÇÃO II – AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 4º - O Auxílio Natalidade consiste na concessão de kit natalidade.

Art. 5º - Para obter o benefício de que trata o artigo anterior a família do recém-nascido deverá ser residente no município de Guaraci, ter renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo nacional, cujas situações serão verificadas e aferidas por meio de visita domiciliar e análise socioeconômica e certificada em parecer social emitido pela Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Parágrafo Único: O kit consistirá em itens para o uso do recém nascido. A beneficiária poderá solicitar o auxílio no período de um mês antes do parto e até um mês após o nascimento da criança.

SEÇÃO III – AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 6º - O Auxílio Transporte consiste na concessão de passagens intermunicipais e interestaduais a pessoas de baixa renda residentes no município e a transeuntes.

Art. 7º - Para obter o Auxílio Transporte a pessoa deverá ser residente no município de Guaraci, e ter renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo nacional, cujas situações serão aferidas por meio de análise socioeconômica e certificada em parecer social emitido pela Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Parágrafo Único – Independentemente de residir no município de Guaraci e da renda *per capita* terá direito ao benefício de que trata esse artigo o transeunte de passagem pelo município.

SEÇÃO IV – AUXÍLIO CESTA DE ALIMENTOS

Art. 8º - O Auxílio Cesta de Alimentos consiste na concessão de cesta de alimentos.

Art. 9º - Para obter o Auxílio Cesta de Alimentos o beneficiário deverá ser residente no município de Guaraci, e ter renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo nacional, cujas situações serão aferidas por meio de análise socioeconômica e certificada em parecer social emitido pela Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Parágrafo Único - A Cesta de Alimentos será concedida até a superação da condição de vulnerabilidade social da família.

SEÇÃO V – AUXÍLIO DOCUMENTAÇÃO

Art. 10 - O Auxílio Documentação consiste na concessão de fotografias necessárias para a emissão de documentos e pagamento das taxas necessárias para expedição dos documentos Carteira de Identidade – RG (1ª ou 2ª Via), Certidão de Nascimento (2ª Via) e realização de Casamento Civil.

Art. 11 - Para obter o Auxílio Documentação a pessoa deverá ser residente no município de Guaraci, e ter renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo nacional, cujas situações serão aferidas por meio de análise socioeconômica e certificada em parecer social emitido pela Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

SEÇÃO VI – AUXÍLIO CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 12. O auxílio calamidade pública consiste na concessão de bens materiais ou recursos financeiros.

Art. 13 - Para obter o Auxílio Calamidade a pessoa deverá ser residente no município de Guaraci, e ter renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo nacional, cujas situações serão aferidas por meio de análise socioeconômica e certificada em parecer social emitido pela Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Parágrafo Único – Para concessão do auxílio calamidade, considerar-se-á o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de altas e baixas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança e à vida de seus integrantes.

SEÇÃO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicação do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação própria no orçamento municipal.

Art. 15 – Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e demais atos que a colidirem.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 20 dias do mês de dezembro de 2017.

JOSÉ CARLOS TOLOI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Rosicleide da Silva

Código Identificador:94DCE0C1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/12/2017. Edição 1405

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>